ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/XII QUE ATRIBUI À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A COMPETÊNCIA PARA A APROVAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO CONCEITO ESTRATÉGICO DE DEFESA NACIONAL (1ª ALTERAÇÃO À LEI Nº 31-A/2009, DE 7 DE JULHO, QUE APROVA A LEI DA DEFESA NACIONAL) (PCP)

HORTA, 03 DE ABRIL DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1106 Proc. n.º 02.08
Data: 013041 03 N.º 28/X

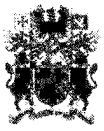

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 03 de abril de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o Projeto de Lei n.º 374/XII, que atribui à Assembleia da República a competência para a aprovação das Grandes Opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional (1ª alteração à Lei nº 31-A/2009, de 7 de Julho, que aprova a Lei da Defesa Nacional).**

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 14 de março de 2013, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 03 de abril de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 7.º, alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei ora em apreciação visa proceder à 1ª alteração da Lei nº 31-A/2009, de 7 de Julho que aprova a Lei da Defesa Nacional e consagra as Grandes Opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, como elemento essencial da definição da política de defesa nacional.

No atual enquadramento jurídico, o conceito de defesa nacional é aprovado por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional e o Conselho de Chefes de Estado-Maior. Previamente, as grandes opções são objeto de

debate na Assembleia da República, por iniciativa do Governo ou de um grupo parlamentar.

A iniciativa em análise, apresentada pelo PCP, pretende alterar o artigo 7°, a alínea d) do artigo 11° e a alínea h) do artigo 12° da Lei n° 31-A/2009, de 7 de Julho, visando que as grandes opções do conceito de defesa nacional sejam aprovadas por lei da Assembleia da República, mediante proposta do Governo, ouvidos o Conselho Superior de Defesa Nacional e o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.° 4 do artigo 195.° do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral entende que as grandes Opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional estão consagradas na Lei de Defesa Nacional e definem as prioridades do Estado em matéria de Defesa. No quadro legal vigente, o Conceito

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Estratégico de Defesa Nacional é aprovado por Resolução do Conselho de Ministros. A Defesa Nacional tem por objetivos garantir a soberania do Estado, a independência nacional e a integridade territorial de Portugal, bem como assegurar a liberdade e segurança das populações, entre outros. A Região Autónoma dos Açores, sendo uma região arquipelágica dispersa no Atlântico Norte, confere uma dimensão atlântica ao país, colocando-o no centro do espaço Atlântico e fazendo com que um estado periférico da União Europeia ganhe uma centralidade nas relações Europa-Estados Unidos da América e Atlântico Norte-Atlântico Sul. A proposta do PCP, em apreciação, ao determinar que as Grandes Opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional sejam aprovadas por lei da Assembleia da República passa a conferir aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores a possibilidade de darem o seu contributo, em sede de audição, para a definição dos princípios orientadores em matéria de defesa nacional.

Neste contexto, a Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável **ao projeto de Lei n.º 374/XII – que atribui à Assembleia da República a competência para a aprovação das Grandes Opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional (1ª alteração à Lei nº 31-A/2009, de 7 de Julho, que aprova a Lei da Defesa Nacional).**

Horta, 03 de abril de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira